



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO N° 05/2023

“Aprova o Manual de Integridade da Câmara Municipal de Luisburgo/MG”

O povo do Município de Luisburgo, por meio de seus representantes legais na Câmara Municipal, **APROVA:**

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Integridade da Câmara Municipal de Luisburgo/MG, que se constitui de um conjunto de medidas e ações institucionais destinadas a prevenir, detectar, punir e remediar práticas fraudulentas e corruptas e destina-se a orientar e direcionar o comportamento dos agentes públicos de forma a alinhá-los ao interesse público, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º O Poder Legislativo Municipal deverá observar os dispositivos do Manual de Integridade mencionado no artigo anterior na execução de todas as suas atividades.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Luisburgo/MG, 22 de Novembro de 2023.

Geraldo Aparecido da Silva
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO Nº 05/2023

“Aprova o Manual de Integridade da Câmara Municipal de Luisburgo/MG”

ANEXO I

MANUAL DE INTEGRIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	NORMAS E REGULAMENTAÇÕES RELACIONADAS	3
3.	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
4.	DEFINIÇÕES	4
5.	PÚBLICO ALVO DESSE MANUAL DE INTEGRIDADE	6
6.	OBJETIVOS DO MANUAL	6
7.	MISSÃO, VISÃO, VALORES E PRINCÍPIOS.....	7
7.1.	MISSÃO	
7.2.	VISÃO	
7.3.	VALORES	
7.4.	PRINCÍPIOS	
8.	DA CONDUTA ÉTICA E DOS DEVERES DOS AGENTES	10
8.1.	CONDUTA ÉTICA DOS AGENTES	
8.2.	DEVERES DOS AGENTES	
9.	CONDUTAS DE PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES	12
9.1.	USO DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO- TIC	
9.2.	INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E PRIVILEGIADAS	
9.3.	CONDUTAS PARA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	
10.	CONFLITO DE INTERESSES.....	14
11.	VEDAÇÕES A ATOS DE CORRUPÇÃO E FRAUDE	15
11.1.	CORRUPÇÃO	
11.2.	FRAUDE	
12.	DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS	16
13.	PENALIDADES.....	16
13.1.	NÃO RETALIAÇÃO	16
14.	CANAL DE DENÚNCIAS	17
15.	DISPOSIÇÕES FINAIS	17



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

GUIA DE CONDUTA E ÉTICA

1. INTRODUÇÃO

O Guia de Conduta e Ética é um conjunto de ações e medidas institucionais criadas com o propósito de prevenir, identificar, sancionar e remediar práticas fraudulentas e corruptas. Em outras palavras, ele representa uma estrutura organizacional de incentivos, tanto positiva quanto negativa, que visa orientar o comportamento dos agentes públicos em direção ao interesse público.

A implementação de um guia de conduta e ética não implica em lidar com um tópico novo, mas sim em utilizar temas já conhecidos pelas organizações de forma mais sistemática. Nesse contexto, os elementos desse guia incorporam diretrizes já condicionais por meio de atividades, programas e políticas de auditoria interna, correção, ouvidoria, transparência e prevenção da corrupção, todos organizados e orientados para promover a integridade institucional.

O guia de conduta e ética busca unir os responsáveis pelas atividades mencionadas, bem como outras áreas afins, trabalhando em conjunto e de maneira coordenada, para garantir uma atuação íntegra e minimizar os possíveis riscos de corrupção. A adoção de uma política de gestão da integridade também permite que diversos instrumentos de gestão e controle sejam considerados de forma conjunta, possibilitando uma abordagem sistêmica.

Dado que esses instrumentos são interdependentes, alcançam sua eficiência máxima e eficácia somente quando usados em conjunto. Portanto, o guia de conduta e ética tem uma abordagem predominantemente preventiva, mudando principalmente a redução dos riscos de corrupção na organização. No caso de qualquer desvio ou violação de integridade, o guia deve atuar prontamente para identificar, responsabilizar e corrigir falhas de maneira eficaz.

2. NORMAS E REGULAMENTOS RELACIONADOS

O Guia de Conduta e Ética serve como um manual de orientação para todos os agentes públicos, funcionários, estagiários, contratados e qualquer pessoa que tome decisões em nome da Câmara Municipal de Luisburgo. Seu propósito é claro, orientar, alertar sobre as consequências e promover a transparência, a fim de que todos compreendam qual conduta é alcançada para a realização das atividades oferecidas e, assim, estabelecer uma cultura organizacional fundamentada em valores morais, princípios éticos e integridade.

Este Guia de Ética foi revisado em conformidade com as seguintes legislações e regulamentações:

I. Lei de Acesso às Informações, Lei nº 12.527/2011; II. Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, conhecida como Lei de Responsabilidade das Estatais; Decreto Estadual nº 47.105/2016, que estabelece as regras de governança de empresas públicas, sociedades de economia mistas e suas subsidiárias, conforme o §1º do art.1º da Lei Federal nº 13.303/2016; III. Lei de Improbidade Administrativa, Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992; 4. Lei Anticorrupção, Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; V. Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; VI. Estatuto Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Com o objetivo de promover um ambiente de integridade, a Câmara Municipal de Luisburgo elaborou este Manual de Conduta e Integridade. A finalidade é estabelecer uma rede de confiança e credibilidade entre seus membros, com base nos comportamentos éticos individuais, de grupos e institucionais.

O Manual de Conduta e Integridade da Câmara Municipal de Luisburgo aborda a atuação do órgão de acordo com os princípios de governança corporativa, excelência, ética, respeito, sustentabilidade e integridade, por meio das responsabilidades compartilhadas. Além disso, oferece orientações sobre como prevenir conflitos de interesse e proibir práticas corruptas, irregularidades e fraudes. Essas diretrizes orientam os funcionários, empregados, gerentes, diretores e demais partes interessadas a adotarem elevados padrões de integridade, legalidade e transparência.

A implantação tem como objetivo fortalecer a cultura corporativa, tornando-a mais transparente e promovendo boas práticas profissionais. Além disso, sua função é orientar e esclarecer dúvidas, proporcionando segurança nas atividades, iniciativas e decisões do cotidiano, em conformidade com os princípios corporativos expressos na Missão, Visão e Valores da Câmara Municipal de Luisburgo. Este manual serve como um documento de referência para o relacionamento com as diversas partes que interagem com a Câmara.

Os servidores públicos que atuam na ou em nome da Câmara Municipal de Luisburgo devem seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

4. DEFINIÇÕES

I. INTEGRIDADE: Em seu sentido mais amplo, refere-se a um indivíduo ou organização que age com dignidade e honestidade. Esta palavra é sinônima de qualidade ou estado de algo que é íntegro, completo e íntegro, não tendo sido influenciado e/ou impactado em sua estrutura original, e que não se desviou de seus objetivos essenciais. Ser íntegro ou agir com integridade é visto como uma expressão da ética por convicção, de comportamentos em conformidade com os princípios socialmente aceitos ou normas preestabelecidas, a fim de estabelecer indivíduos ou organizações íntegros, imparciais e movidos exclusivamente pelos objetivos finais de seu trabalho.

II. INTEGRIDADE PÚBLICA: Refere-se ao compromisso consistente com a adesão a valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público.

III. AGENTE PÚBLICO: Define aqueles que exercem, mesmo que temporariamente ou sem remuneração, por meio de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, inclusive os integrantes da Alta Administração.

IV. COLABORADORES: Engloba os empregados, estagiários, aprendizes e aqueles que exercem mandato, cargo, emprego ou função, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, convênio, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo.

V. CONCUSSÃO: Refere-se ao ato praticado por agentes públicos contra a



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

administração pública em geral, que consiste em exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem indevida, mesmo fora do exercício de sua função, ou antes de assumi-la, mas relacionado a ela.

VI. CONFLITOS DE INTERESSES: Estão ligados a escolhas e decisões determinadas por interesses pessoais em detrimento do interesse da Câmara. Segundo o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC: *"Há conflito de interesses quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da sociedade."*

VII. CONTRATADO: Refere-se aos fornecedores de materiais e serviços, incluindo terceirizados, sejam pessoas físicas ou jurídicas.

VIII. CORRUPÇÃO: Envolve o ato de corromper alguém, com o propósito de obter vantagem para si ou para terceiros.

IX. CORRUPÇÃO ATIVA: Consiste no ato de oferecer ou prometer vantagem indevida a qualquer agente público para induzi-los a praticar, omitir ou retardar um ato de ofício.

X. CORRUPÇÃO PASSIVA: Refere-se ao ato de solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem indevida, mesmo fora do emprego ou da função pública, ou antes de assumi-la, mas relacionada a ela, ou aceitar a promessa de tal vantagem.

XI. FUNCIONÁRIOS: Incluem todas as pessoas físicas que prestam serviços de natureza não eventual à Câmara, sob sua dependência e mediante o recebimento de salário.

XII. FRAUDE: Envolve o ato intencional de omissão ou manipulação de transações, apropriação indevida de recursos, manipulação de dados, adulteração de documentos, registros e demonstrações contábeis, com o objetivo de prejudicar ou ludibriar outra pessoa, resultando em perda para a vítima e/ou vantagem indevida, seja patrimonial ou não, para o autor ou terceiros. Caracteriza-se também pela declaração falsa ou omissão de circunstâncias materiais com o intuito de induzir terceiros a erro.

XIII. GESTOR PÚBLICO: É o agente público que, por força do cargo, emprego ou função, recebe o poder público para coordenar e dirigir pessoas e trabalhos.

XIV. LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO: Inclui dispositivos legais como a Lei Federal nº 12.846/13, que trata da responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas por atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira; o Código Penal Brasileiro; o Decreto Federal nº 5.687/06, que refere-se à Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção; a Lei Federal nº 8.429/1992, que aborda os atos de Improbidade Administrativa; e a Lei Federal nº 9.613/98, que versa sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.

XV. MALBARATAMENTO: Significa a prática de vender com prejuízo ao erário, caracterizando desperdício.

XVI. NEPOTISMO: Refere-se ao uso de posição de poder, enquanto agente público, para nomear, contratar ou favorecer um ou mais parentes, seja por vínculo de consanguinidade ou afinidade, em violação às garantias constitucionais de impessoalidade administrativa.

XVII. PREVARICAÇÃO: É um crime praticado por agentes públicos contra a administração pública e consiste em retardar ou deixar de praticar, indevidamente,



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

um ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, visando satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

XVIII. RELAÇÃO CONTRATUAL: Refere-se à relação jurídica entre a Câmara e terceiros, formalizada por meio de um instrumento contratual, como contrato, ata de registro de preços, convênio, termo de acordo, termo de doação, termo de cessão, entre outros.

XIX. SUBORNO OU PROPINA: São meios pelos quais ocorre a corrupção, envolvendo prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, agente público ou profissional da iniciativa privada qualquer quantidade de dinheiro.

XXX. TRÁFICO DE INFLUÊNCIA: ato praticado por particular contra a Câmara e consiste em solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, influndo em ato praticado por agente público no exercício da função. Não se trata de promessa de dinheiro, mas de vantagem.

5. PÚBLICO ALVO DESSE MANUAL DE INTEGRIDADE

Este Manual de Conduta e Integridade aplica-se a todos os colaboradores, incluindo empregados, estagiários, contratados e terceirizados da Câmara Municipal de Luisburgo, todos eles desempenhando papéis de gestores e agentes públicos, conforme definido no artigo 327 do Código Penal. Além disso, este manual é igualmente aplicável a todos os fornecedores e prestadores de serviços da Câmara.

A responsabilidade de divulgar o Manual de Conduta e Integridade aos membros dos Conselhos Administrativos e Fiscais, empregados, estagiários, servidores públicos, contratados e terceirizados da Câmara Municipal, recai sobre o Controle Interno. Isso é realizado por meio de mini cursos, palestras, notas técnicas e outros meios.

Todos os envolvidos devem agir em estrita conformidade com as leis, regras, normas e regulamentações que impactam as atividades da Câmara, bem como com as políticas e procedimentos internos. Qualquer conduta que vá de encontro a essas diretrizes, especialmente aquelas relacionadas a atos de corrupção e fraude, é estritamente proibida.

6. OBJETIVOS DO MANUAL

I. Explicitar os princípios e normas éticas que guiam o comportamento dos indivíduos vinculados à Câmara Municipal e as ações institucionais. Isso fornece parâmetros para que a sociedade possa avaliar a integridade e a honestidade das ações realizadas no âmbito da Câmara.

II. Definir as diretrizes para atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais baseadas em elevados padrões de conduta ético-profissional.

III. Difundir valores éticos, de honestidade e justiça que estão incorporados na estrutura institucional estratégica da Câmara.

IV. Promover um esforço conjunto para fortalecer a estrutura institucional da Câmara, alinhando-a às expectativas legítimas dos acionistas e da comunidade, a fim de gerar confiança interna e externa na condução de suas atividades.

V. Garantir a transparência e publicidade das atividades, com processos ágeis e previsíveis, baseados nos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima.

VI. Reduzir a subjetividade nas interpretações individuais dos princípios éticos, facilitando a conciliação dos valores de cada agente com os valores da Câmara.

VII. Orientar as decisões dos agentes para que sempre se pautem pelo interesse da Câmara, agindo com razoabilidade e proporcionalidade, sem favorecimento pessoal



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

ou de terceiros.

VIII. Assegurar que o tratamento dispensado à população seja feito com urbanidade, disponibilidade, profissionalismo, atenção e igualdade, sem distinção de sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, orientação política ou posição social.

IX. Garantir a preservação da imagem e reputação do agente quando sua conduta estiver em conformidade (ou não) com as normas éticas estabelecidas neste Manual.

X. Estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses e restrições às atividades profissionais após o término do mandato, cargo ou função.

XI. Oferecer, por meio deste Manual de Conduta Ética e de Integridade, instâncias de consulta e deliberação para esclarecer dúvidas sobre a conformidade da conduta do agente com os princípios e normas de conduta abordados, aplicando as penalidades apropriadas, quando necessário.

XII. Disponibilizar mecanismos para que qualquer cidadão possa denunciar agentes que tenham agido em desacordo com os princípios e normas de conduta ética expressos neste Manual.

Tornar explícitos os princípios e normas éticos que regem a conduta dos agentes vinculados à Câmara e a ação institucional, fornecendo parâmetros para que a Sociedade possa aferir a integridade e a lisura dos atos praticados no âmbito da Câmara.

7. MISSÃO, VISÃO, VALORES E PRINCÍPIOS

7.1 MISSÃO

Com o Manual de Integridade, o objetivo da Câmara Municipal de Luisburgo é fornecer os melhores serviços dentro e fora da Câmara. A fim de ampliar a capacidade em atingir os objetivos de forma ética e comprometida, buscando identificar ameaças, fraquezas e vulnerabilidades que possam favorecer a prática de violações de integridade, propondo medidas que reduzam ou eliminam sua ocorrência.

O exemplo tem ações de simplificação/eliminação de procedimentos complicados ou desnecessários; de melhoria dos sistemas de segurança da informação e comunicações; de instituição de mecanismos para garantir a transparência ou o sigilo, quando necessários; e de aprimoramento de regulamentos, manuais e fluxos.

7.2 VISÃO

A palavra integridade refere-se a princípios ligados a legalidade, moralidade, eficiência, ética, atos de anticorrupção, etc. Desse modo, a Câmara Municipal de Luisburgo pauta-se nessas boas práticas buscando sempre estar em movimento para continuar com as mudanças, a fim de prosseguir com condutas corretas e éticas no ambiente de trabalho.

7.3 VALORES

A Câmara Municipal de Luisburgo, pauta sua atuação nos seguintes valores essenciais:

7.3.1 **Comprometimento:** agir de forma dedicada e comprometida com os Princípios, os Valores, a Visão e a Missão da Câmara;

7.3.2 **Compromisso com resultados:** assumir compromissos; empenhar-se para cumprir os compromissos assumidos, estimular os colegas de trabalho a ter a mesma postura;



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

7.3.3 **Inovação:** pensar fora do senso comum, questionar e desafiar as limitações, buscar alternativas para alcançar os resultados desejados;

7.3.4 **Ética:** agir de forma íntegra, responsável e profissional, respeitar os princípios, valores e melhores práticas da cidadania;

7.3.5 **Cooperação:** Agir de forma colaborativa em benefício do todo e dos objetivos da Câmara;

7.3.6 **Transparência:** garantir acessibilidade das informações, assegurar que o ambiente onde são geradas as informações seja íntegro, não contaminado por ações de corrupção, abusos e/ou irregularidades;

7.3.7 **Senso de urgência:** fazer o que tem de ser feito no tempo certo, não esperar para agir;

7.3.8 **Interesse público:** atuar direcionado para a consecução dos objetos sociais da Câmara, especialmente voltados para o auxílio na consecução de políticas públicas e desenvolvimento do Município;

7.3.9 **Valorização do patrimônio:** assegurar a adequada gestão dos bens, realização de despesas e da destinação de receitas;

7.3.10 **Imparcialidade:** abster-se de manifestar suas preferências pessoais em suas atividades, desempenhando suas funções de forma imparcial e profissional;

7.3.11 **Isonomia:** comprometer-se com o interesse da Câmara, sem quaisquer discriminações benéficas ou detrimenotas;

7.3.12 **Sustentabilidade ambiental:** proteger o meio ambiente e combater o desperdício dos recursos, tanto na rotina quanto nos projetos que desenvolve;

7.3.13 **Qualidade e eficiência dos serviços:** agir com presteza, perfeição e rendimento profissional, devendo apresentar resultados de forma satisfatória;

7.3.14 **Competência e desenvolvimento profissional:** buscar a excelência no exercício de suas atividades, mantendo-se atualizado quanto aos conhecimentos técnicos e informações necessárias, de forma a obter os resultados esperados pela Sociedade;

7.3.15 **Competência e desenvolvimento profissional** comprometimento com a integridade e a ética, razão pela qual a honestidade, a dignidade, o respeito, a retidão e o decoro devem nortear todas as ações internas e externas;

7.3.16 **Integridade corporativa e lealdade:** equilibrar a competitividade e produtividade com uma gestão responsável, transparente e íntegra, comprometida com a perenidade e sustentabilidade da Câmara;

7.3.17 **Compromisso com a conformidade:** pautar-se na implantação e aprimoramento das medidas relacionadas à integridade e conformidade às leis e aos regulamentos internos e externos aos quais se sujeita;

7.3.18 **Respeito às diferenças individuais:** eliminar qualquer forma de discriminação em função de etnia, nacionalidade, gênero, crença religiosa, convicção política, origem, classe social, linguística, orientação sexual, idade ou capacidade física;

Proceder em conformidade com os princípios e valores estabelecidos neste Manual e na legislação aplicável, sempre defendendo o bem comum, com honestidade, dignidade, respeito e decoro.

7.4 PRINCÍPIOS

Esses são os princípios que devem guiar a conduta de todos os destinatários deste Manual de Integridade:



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

7.4.1 Integridade Administrativa: Agir com honestidade ao servir a Câmara Municipal de Luisburgo, sem tirar vantagem dos poderes ou facilidades dela decorrentes para benefício pessoal ou de terceiros a quem possam querer favorecer.

7.4.2 Economia: Tomar decisões com base no princípio da economia, evitando desperdícios e buscando a medida justa e razoável em todas as ações realizadas.

7.4.3 Sigilo: Garantir a preservação das informações da Câmara, dos usuários dos serviços públicos e dos fornecedores, bem como proteger contra a divulgação não autorizada dessas informações.

7.4.4 Conformidade Legal: Observar e estritamente se submeter à lei, sendo a atividade legítima somente se estiver em conformidade com o que a lei estabelece.

4.4.5 Imparcialidade: Exercer suas funções com foco no interesse público, priorizando-o sobre interesses particulares, tomando decisões de forma objetiva e imparcial. É fundamental buscar o bem coletivo, proibindo beneficiar ou prejudicar alguém de forma particular, ou seja, o princípio proíbe a discriminação nas ações administrativas, que não devem ser direcionadas a uma pessoa específica para seu benefício ou prejuízo.

7.4.6 Moralidade: Seguir os princípios éticos em suas ações, avaliar critérios de oportunidade, conveniência e justiça, e discernir entre o que é honesto e desonesto, mantendo o foco no bem coletivo.

7.4.7 Publicidade/Transparência: Manter canais de atendimento ágeis, transparentes e eficientes para cidadãos e clientes, bem como comunicar e disponibilizar informações claras, precisas e acessíveis a todos os públicos, sem comprometer os direitos à confidencialidade das ações estratégicas e à privacidade das informações dos cidadãos sob sua responsabilidade.

7.4.8 Eficiência: Entender que o exercício de suas atividades deve visar a obtenção do melhor resultado, com uso racional dos recursos e meios públicos.

8. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

O Manual de Conduta e Integridade da Câmara Municipal de Luisburgo tem como objetivo reunir um conjunto de normas para alcançar padrões cada vez mais elevados de conduta profissional e ética.

O material representa a integração da missão, visão, valores, princípios morais e éticos da Câmara. Este Manual representa o compromisso de agir de forma ética, transparente, respeitosa e responsável, com todos os públicos com os quais se relaciona.

A reputação e credibilidade são ativos importantes, e os princípios éticos que norteiam essa ação ajudam a preservar a imagem da Câmara sendo um ambiente sólido e confiável para fornecedores, empregados, funcionários, órgãos públicos, órgãos de fiscalização e a comunidade em geral.

Por isso, estão refletidos neste manual não apenas os padrões de conduta pessoal e profissional esperados nas relações mantidas com vários públicos de interesse, mas, também, a conduta corporativa, enunciando os compromissos da Câmara Municipal de Luisburgo.

A Câmara Municipal de Luisburgo acredita que todas as ações desenvolvidas em seu nome devem ser sempre baseadas no respeito ao indivíduo, firmes em valores éticos e com transparência nas relações. Esta é a razão pela qual este manual foi desenvolvido, expressar a preocupação da Câmara em esclarecer a todos, as condutas esperadas no desempenho de suas atividades profissionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

Dessa forma, este Manual reflete não apenas os padrões de conduta pessoal e profissional esperados no desenvolvimento de relacionamentos com os diversos públicos, mas também uma conduta articulada e compromissada perante a Câmara Municipal de Luisburgo.

9. DA CONDUTA ÉTICA, DOS DEVERES E DAS VEDAÇÕES DOS AGENTES

9.1 CONDUTA ÉTICA DOS AGENTES

Ser ético é ser profissional, mantendo a integridade e sempre respeitando normas, pessoas e instituições. A moralidade expressa o caráter de uma pessoa, um conjunto de valores a serem seguidos em determinada sociedade, a fim de garantir que ninguém seja prejudicado.

Desse modo, aos agentes é condenável a prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua função, os compromissos éticos assumidos neste Manual de Conduta Ética e de Integridade e os valores institucionais, sendo-lhe vedado ainda:

1. Praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário à ética e ao interesse da Câmara, mesmo que tal ato observe as formalidades legais e não cometa violação expressa à lei;

2. Discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação.

3. Adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem.

4. Atribuir a outrem erro próprio.

5. Apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem.

6. Ocupar postos ou funções, mesmo não remuneradas, em organizações sociais, entidades classistas e ou políticas que possam gerar situações de conflitos de interesses em relação aos objetivos, responsabilidades e ao papel exigido para o exercício do cargo ou emprego.

7. Usar do cargo ou emprego, facilidades, amizades, influências ou de informação privilegiada, visando à obtenção de quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas para si, para outros indivíduos, grupos de interesses ou entidades públicas ou privadas.

8. Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, presente, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro agente para o mesmo fim.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

9.Fazer ou extrair cópias de relatórios ou de quaisquer outros trabalhos ou documentos ainda não publicados, pertencentes à Câmara, para utilização em fins estranhos aos seus objetivos ou à execução dos trabalhos a seu encargo, sem prévia autorização da autoridade competente.

10.Divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações sigilosas obtidas por qualquer forma em razão do cargo, emprego ou função, especialmente em atenção à Política de Divulgação de Informações Relevantes.

11.Utilizar sistemas e canais de comunicação da Câmara para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária.

12.Manifestar-se em nome da Administração quando não autorizado e habilitado para tal, nos termos da Política de Porta-Vozes;

13.Ser conivente com erro ou infração a este Manual de Conduta Ética e de Integridade ou, ao Manual de Conduta Ética e de Integridade de sua profissão.

14.Usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material.

15.Deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento.

16.Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público ou com colegas.

17.Exercer atividade profissional antiética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

18.Utilizar, para fins privados, agentes, bens ou serviços exclusivos da Câmara.

19.Retirar, sem prévia anuência do superior hierárquico, qualquer documento ou objeto da unidade administrativa.

20.Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

9.2 DEVERES DOS AGENTES

1. Resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade de sua função, agindo em harmonia com os compromissos éticos assumidos neste Manual e os valores institucionais.

2.Proceder com honestidade, probidade e tempestividade, escolhendo sempre, quando estiver diante de mais de uma opção legal, a que melhor se coadunar com a ética e com o interesse da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

3. Reportar imediatamente ao superior competente todo e qualquer ato ou fato que seja contrário ao interesse, prejudicial à Câmara, de que tenha tomado conhecimento em razão do vínculo que possui com a mesma;
4. Tratar os superiores, colegas de trabalho, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, com urbanidade, cortesia, respeito, educação e consideração, inclusive quanto às possíveis limitações pessoais;
5. Ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social e quaisquer outras formas de discriminação;
6. Empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, mantendo-se atualizado quanto a novos métodos, técnicas e normas de trabalho aplicáveis à sua área de atuação;
7. Disseminar no ambiente de trabalho informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelos demais agentes;
8. Evitar quaisquer ações ou relações conflitantes, ou potencialmente conflitantes, com suas responsabilidades profissionais;
9. Não ceder a pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas e denunciá-las;
10. Manter neutralidade no exercício profissional conservando sua independência em relação às influências político-partidária, religiosa ou ideológica, de modo a evitar que essas venham a afetar a sua capacidade de desempenhar com imparcialidade suas responsabilidades profissionais;
11. Facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, prestando toda colaboração ao seu alcance;
12. Abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse da Câmara, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;
13. Divulgar e informar a todos os integrantes da Câmara a que se vincule sobre a existência deste Manual de Conduta Ética e de Integridade, estimulando o seu integral cumprimento;
14. Observar as normas legais e regulamentares;



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

15. Zelar pela economia de material e a conservação do patrimônio da Câmara;

16. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

17. Ser assíduo e pontual ao serviço.

10. CONDUTAS DE PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

10.1 USO DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Os sistemas e equipamentos de computação e comunicação eletrônica são bens da Câmara, disponibilizados como ferramentas de trabalho, para permitir o desempenho das tarefas, e o uso é exclusivo para as atividades de interesse e finalidades da Câmara.

Os sistemas e equipamentos informáticos e de comunicações eletrônicos são patrimônio da Câmara Municipal e podem ser utilizados como instrumentos de trabalho para a realização de tarefas, estando a sua utilização para as atividades de interesse e finalidades da Câmara.

Os recursos de informática não devem ser utilizados para uso recreativo, propagação de e-mail ou documentos com conteúdo pornográfico, discriminatório ou difamatório, boatos e/ou correntes.

O acesso a qualquer site da Internet através de equipamentos da Câmara está restrito às atividades necessárias ao bom desempenho profissional.

A Câmara se reserva o direito de, sem aviso prévio, monitorar e bloquear o uso da internet.

Todos os empregados devem respeitar as seguintes regras:

1. É proibido instalar ou remover, nos computadores da Câmara, programas não institucionais para os quais não tenha a licença de uso correspondente, sendo necessária a autorização da Área de Tecnologia da Informação – TI;

2. É proibido modificar os softwares contratados, salvo em casos específicos, de acordo com os respectivos contratos e sob a supervisão da área de Tecnologia da Informação;

3. É proibido o desenvolvimento de software não autorizado pela área de Tecnologia da Informação;

4. É proibido visitas a sites pornográficos;

5. O desenvolvimento interno de equipamentos, sistemas e programas de computação realizados pelos empregados é de propriedade exclusiva da Câmara;

6. Todos os serviços, ferramentas e sistemas criados, gerados, desenvolvidos, customizados e adaptados pelos profissionais da Câmara constituem propriedade intelectual da mesma perante seus funcionários;

7. As contas dos usuários para acesso aos sistemas ou às redes internas da Câmara são pessoais e intransferíveis. Desse modo, não podem ser compartilhadas com outras pessoas. As senhas de acesso devem ser mantidas em sigilo e de posse apenas dos responsáveis pelas contas;



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

8.As comunicações eletrônicas devem atender aos padrões de integridade, confidencialidade e autenticidade compatíveis com a sua classificação.

10.2 INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E PRIVILEGIADAS

Deve ser mantida estrita confidencialidade sobre qualquer informação, pois estas serão consideradas sigilosas ou estratégicas da Câmara, proibida a sua divulgação a terceiros. Somente pessoas autorizadas podem fornecer informações relevantes a terceiros, obedecendo aos princípios da Lei de Acesso à Informação (12.527/2011) e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (13.709/2018).

10.3 CONDUTAS PARA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A Câmara Municipal de Luisburgo está empenhada em proteger a segurança e privacidade das pessoas naturais.

Nesse contexto, e com a finalidade de afirmar o seu compromisso e respeito para com as regras de privacidade e de proteção de dados pessoais recolhidos, no estrito respeito e cumprimento da legislação aplicável nesse âmbito, a Câmara rege-se pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (13.709/2018), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

É da competência do responsável pela operação dos dados tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento dos dados, bem como os riscos associados ao tratamento desses dados, garantir as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar e poder comprovar que o tratamento é realizado em conformidade com o presente regulamento.

A informação dos titulares de dados pessoais está armazenada em bancos de dados, estes bancos de dados estão inseridos em redes, protegidas com antivírus e Firewall. Deve-se promover também a proteção de dados em todos os âmbitos, como:

- I. Limitar os acessos a determinados documentos;
- II. Minimizar os privilégios e conceder acesso apenas aos documentos de que cada departamento realmente precisar;
- III. Hierarquizar os acessos, ou seja, os acessos a determinados documentos serão por cargos;
- IV. Acesso a documentos mediante a autorização da autoridade competente;

11 CONFLITO DE INTERESSES

A Câmara Municipal de Luisburgo, na busca pela integridade dos administradores, conselheiros, funcionários, estagiários, empregados, terceirizados, fornecedores e prestadores de serviços, bem como qualquer outra parte com quem mantém vínculo contratual, busca evitar condutas em que conflitos de interesse levem à fraude e à corrupção.

O conflito de interesse refere-se a situações em que ocorre o confronto entre interesses públicos e privados, comprometendo o interesse coletivo ou influenciando indevidamente o desempenho do cargo público, podendo ocorrer durante ou após o exercício da função ou emprego público.

Os ocupantes de cargos ou empregos na Câmara devem agir para prevenir ou impedir possíveis conflitos de interesses e resguardar informações confidenciais. A



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

ocorrência do conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro.

Além da obrigação de cumprir as leis vigentes e diretrizes específicas aplicáveis às suas atividades e setores de atuação, a fim de evitar conflitos de interesse, a Câmara não reconhece, entre outras práticas:

1.A divulgação ou vazamento de informações, por parte dos administradores, conselheiros ou colaboradores, que sejam estratégicas, confidenciais ou reservadas para a Câmara;

2.Execução de qualquer atividade externa, profissional ou voluntária, por parte de seus administradores, conselheiros ou colaboradores, em que suas atitudes ou ações venham a interferir em suas atribuições ou nas atividades da Câmara, podendo resultar em dano, fraude ou corrupção;

3.A prática de nepotismo nos termos da Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal;

4.A contratação, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, de cônjuges ou parentes dos administradores, conselheiros ou colaboradores, consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau ou, ainda, de empresas de que participem seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, para prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de materiais, equipamentos e produtos;

5.A subordinação hierárquica ou funcional, direta ou indireta, entre os administradores, conselheiros ou colaboradores e seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, exceto quando não for possível lotar o empregado, já pertencente ao quadro da Empresa ou admitido por concurso público, em área que afaste a subordinação em questão.

12 VEDAÇÕES A ATOS DE CORRUPÇÃO E FRAUDE

12.1 CORRUPÇÃO

Para os fins deste Manual, corrupção significa qualquer ato, direto ou indireto, consistente em autorização, oferecimento, promessa, solicitação, aceitação, entrega ou recebimento de vantagem indevida, de naturezas econômicas ou não, envolvendo pessoas físicas ou jurídicas, agentes públicos ou não, com o intuito de praticar ou não determinado ato, sendo dividida em duas modalidades:

1.Passiva - quando praticado por agente público contra a administração pública em geral e consiste em solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes, de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem;

2.Ativa - quando praticado por particular contra a administração pública em geral e consiste em oferecer ou prometer vantagem indevida a agente público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício, também sendo o ato ou efeito de degenerar, seduzir ou ser seduzido por dinheiro, presentes, entretenimentos ou qualquer benefício que leve alguém a se afastar, agir ou deixar



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes e o que é considerado certo no meio social.

12.2 FRAUDE

Para os fins deste Manual, fraude é qualquer ato ou omissão intencional com o objetivo de prejudicar ou enganar outra pessoa, suscetível de resultar em prejuízo para a vítima e/ou causar benefício indevido ao autor ou a terceiro, seja herdado ou não. Também tem deturpação ou omissão de circunstâncias materiais para enganar terceiros. Em oposição a toda e qualquer forma de fraude e corrupção em todos os níveis, do setor público, empregados, consultores e membros da Câmara Municipal de Luisburgo devem:

1.Rejeitar e denunciar situações de fraude e corrupção, sob qualquer forma, direta ou indireta, ativa ou passiva, que envolva ou não valores monetários;

2.Não insinuar, solicitar ou prometer, aceitar/receber ou oferecer/pagar suborno, propina ou qualquer vantagem indevida;

3.Atuar de acordo com as políticas públicas, sem concessões a ingerências de interesses e favorecimentos particulares, partidários ou pessoais, tanto nas decisões empresariais quanto na ocupação de cargos;

4.Repudiar e denunciar aos canais adequados toda forma ou tentativa de corrupção, suborno, propina e tráfico de influência;

5.Não fazer uso do tempo de trabalho, cargo, função e influência administrativa para atividades de interesse próprio ou para obter favorecimento para si ou para outrem;

6.Não se utilizar do cargo que ocupa ou da função que exerce para lograr proveito pessoal ou de outrem;

7.Abster-se de registrar informações inverídicas em documento da Câmara;

8.Não praticar qualquer ato ou conjunto de atos lesivos contra a administração pública, no tocante às licitações e contratos, quais sejam:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

c) cometer Fraude em licitação pública ou em um de seus contratos;

d) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de procedimento licitatório e/ou da celebração de contrato administrativo;

e) obter vantagem ou benefício indevido em contratos celebrados com a administração pública que não tenham sido autorizadas por lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos contratos administrativos;

f) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos. Além das condutas estabelecidas acima, se aplica a todas as pessoas sujeitas a este Manual as disposições da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

13 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Perante todos os tópicos citados e executados neste manual, não se pode perder de vista a importância do tema da Gestão e Fiscalização de Contratos.

O gerenciamento, a fiscalização e o monitoramento dos contratos são relevantes mecanismos para a Administração na defesa do interesse público. Desse modo, o assunto exige muita moral, ética e integridade, devendo ser pautado primordialmente pelos princípios da eficiência e eficácia.

Vale ressaltar que a Administração, de acordo com o art. 58. Inciso III, combinado com o art. 67 da Lei 8.666/93 tem o poder de nomear um agente público para fiscalizar e supervisionar a execução do contrato, para registrar todos os eventos e possíveis ocorrências.

Portanto, é esperado que os agentes públicos atuem com competência e integridade, pois o programa de integridade é um conjunto de medidas e ações institucionais destinadas a prevenir, detectar, punir e remediar práticas fraudulentas e corruptas.

Os contratos administrativos que são bem elaborados e executados tornam-se um grande instrumento para o interesse público e para a economia, o que permite o uso objetivo e eficiente dos recursos financeiros.

Vale ressaltar que a Gestão e fiscalização de contratos estimulará os servidores públicos a aprimorarem sua missão institucional por meio de tarefas, garantindo agilidade e controle de todas as ações administrativas, técnicas e financeiras relacionadas à gestão e fiscalização de contratos, possibilitando, assim, o controle externo e interno, a transparência durante todo o processo de contratação, monitoramento e fiscalização na Câmara Municipal de Luisburgo.

14. PENALIDADES

Este Manual reafirma o compromisso da Câmara Municipal de Luisburgo em buscar os mais altos padrões de conduta ética e disciplinar.

A Câmara espera que todos cumpram a conduta ética descrita neste Manual, que fará parte dos contratos de trabalho e contratos futuros com os prestadores de serviços.

O não cumprimento de qualquer dispositivo deste manual sujeita o funcionário responsável, independentemente de seu nível hierárquico, às penalidades aplicáveis, que serão definidas de acordo com a gravidade da ocorrência, podendo envolver advertência, suspensão, rescisão contratual por justa causa ou outras medidas cabíveis, conforme a legislação vigente.

15. NÃO RETALIAÇÃO

A Câmara Municipal de Luisburgo não permitirá ou tolerará qualquer forma de retaliação ou punição contra qualquer pessoa que apresente qualquer reclamação de boa-fé ou denúncia de violação deste Manual ou Legislação Anticorrupção, ou mesmo qualquer outra conduta ilícita praticada contra a Câmara.

Atos de retaliações e denúncias maliciosas não são toleradas, e os responsáveis serão punidos assim que forem descobertos.

16. CANAL DE DENÚNCIAS

É exigida a notificação imediata de qualquer situação que possa ser ilegal, inusitada, irregular, suspeita ou contrária aos princípios éticos, sendo garantida a confidencialidade da informação prestada, desde que prestada de boa fé, sem qualquer risco de retaliação ou represália.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

Denúncias, reclamações e informações podem ser comunicados através dos seguintes canais:

- a. **Site:** No site oficial da Câmara Municipal de Luisburgo na aba "Ouvidoria".
- b. **E-mail:** cmluisburgo@yahoo.com.br
- c. **Telefone:** (33) 3378-7130 (atendimento de segunda a sexta-feira, das 12:00 as 17:00)
- d. **Presencial:** Av. Airton Senna, 186 – Boa Esperança | Luisburgo, MG - CEP: 36.923-000 (atendimento de segunda a sexta-feira, das 12:00 as 17:00)

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esse guia se constitui em um documento de caráter complementar, orientativo e informativo a fim de deixar claro como cada servidor deve agir no ambiente de trabalho.

Como as condutas de boas práticas são dinâmicas, a atualização constante deve ser buscada, sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem.

Câmara Municipal de Luisburgo/MG, 22 de Novembro de 2023.

Geraldo Aparecido da Silva
Presidente